



Estado de Mato Grosso do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

PROCESSO N° 012/2020

DATA: 19/06/2020

**DISPENSA
Nº 006/2020**

Proposta mais vantajosa para a administração visando à Contratação de empresa de fornecimento e manutenção de sinal de Internet para a Câmara Municipal de Tacuru-MS, em conformidades com o detalhamento contido no Termo de Referencia..

LANG & WALDOW LTDA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

CAMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS	COMUNICAÇÃO INTERNA	C.I. Nº 012/2020
----------------------------------	------------------------	------------------

DE: HELCIO REGIS VIUDES SANCHES

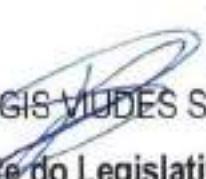
MD. Presidente do Legislativo Municipal.

PARA: ARNALDO GERALDO ROBEIRO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Solicito a abertura de processo para contratar serviços de Fornecimento e Manutenção de sinal de internet . Tal serviços se fazem necessários para o desenvolvimento dos trabalhos do Legislativo Municipal, em conformidades com o detalhamento contido no Termo de Referência.

Tacuru – MS – Em 19 de Junho de 2020.


HELCIO REGIS VIUDES SANCHES
MD. Presidente do Legislativo Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

TERMO DE REFERÊNCIA

A Câmara Municipal de Vereadores de Tacuru, Estado do Mato Grosso Sul, faz saber, visando premiar a transparência e a publicidade de seus atos, bem como proporcionar a todos os interessados igualdades de condições no fornecimento de serviços/produtos a este ente público, que está tramitando processo para aquisição do seguinte produto:

OBJETO: contratação de empresa para efetuar serviço de Fornecimento e Manutenção de sinal de internet para Câmara Municipal de Tacuru-MS.

DA JUSTIFICATIVA: A solicitação de realização do serviço de manutenção e fornecimento de sinal de internet, pois somos sabedores que nos dias atuais a internet faz parte do nosso dia-a-dia, isso se faz necessário para o desenvolvimento dos trabalho internos do legislativo, tais como na assessoria dos vereadores, envio de documentos para o tribunal de contas do estado, acesso aos programas de RH, Contabilidade, Licitações, patrimônio e alimentação do portal transparência do legislativo..

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo, 23ª ed. São Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber:

- a) Em razão de pequeno valor;
- b) Em razão de situações excepcionais;
- c) Em razão do objeto;
- d) Em razão da pessoa.

Desse modo, podemos presumir que esta aquisição, que pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, em razão do objeto, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, conforme justificativa motivada constante neste procedimento administrativo é - possível A presente dispensa de licitação será regida na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores e ainda a lei complementar nº. 123/2006, e alterações posteriores.

CRITÉRIO PARA CONTRATAÇÃO: Menor preço por geral.

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO: A prestação de serviço de Fornecimento e Manutenção de sinal de internet para Câmara Municipal de Tacuru-MS. conforme tabela sendo que o valor apresentado deverá compreender todas as custas para execução do serviço:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

Lote	Item	Código	Descrição do item	Unidade	Quantidade/Meses	Marca orientada	Valor unitário	Total
0001	1		Fornecimento 50 mega de link dedicado de acesso a internet via fibra óptica com bloco de IP/31.	Mb	6,00	Fibra Optica		
VALOR TOTAL								R\$-

PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: O prazo para a prestação de serviço é de no máximo 06 (meses) após assinatura do contrato.

CONDIÇÕES DE ENTREGA: Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste Termo e legislação vigente.

Correrão por conta da Contratada todas as despesas relativas a transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução/fornecimento dos objetos da presente Dispensa.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será 06 (trinta) mês a contar da data de assinatura do mesmo.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à empresa contratada através de Depósito/Transferência Bancário, no último dia útil de cada mês, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo setor competente, e assim sucessivamente até o final do contrato ora celebrado. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01 – CAMARA MUNICIPAL DE TACURU

01.031.001-2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 10000, constante do Orçamento vigente.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL As sanções serão aplicadas conforme as regras abaixo estabelecidas, às quais, em caso de omissão, aplicam-se as disposições da Lei Federal Nº 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

Parágrafo Primeiro. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a cominação de sanções pecuniárias e restritas de direitos, a serem aplicadas em conformidade com as normas contidas em lei e neste Termo;

Parágrafo Segundo. Constatada a infração contratual, o processo administrativo respeitará o procedimento definido na legislação vigente;

Parágrafo Terceiro. Recebida a defesa, a Autoridade deverá apresentar manifestação motivada acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade.

Parágrafo Quarto. Intimada de decisão, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, para apresentar recurso a Autoridade Superior, salvo no caso da sanção de declaração de inidoneidade, na qual o prazo para recurso será de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Quinto. Garantido o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidade e a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da contratada.

I – Advertência;

II – Multa de mora;

III – Multa pela inexecução;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Legislativo por prazo não superior a dois anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sexto. A pena de advertência será aplicada como medida de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das cláusulas contratuais ou desatender determinação da autoridade competente para acompanhar a execução do contrato.

Parágrafo Sétimo. A pena de multa de mora será aplicada em qualquer situação de atraso injustificado na execução dos serviços, contados da data de solicitação e/ou nota de empenho realizada pela Câmara Municipal, podendo ser aplicado cumulativamente com a advertência, multa pela inexecução, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

I – multa de 1% (um por cento) do valor da nota de empenho e/ou autorização de compra, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços;

II – a aplicação de multa acima se limita ao máximo de 30 (trinta) dias de atraso, quando será considerada inexecução total do contrato, aplicando-se a multa anterior acumulado com a alínea III do Parágrafo Nono.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

Parágrafo Oitavo. A pena de multa pela inexecução será aplicada em qualquer situação de descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais ou em situações de atrasos injustificados, podendo ser aplicado cumulativamente a advertência, a multa de mora, a suspensão temporária ou a declaração de inidoneidade.

Parágrafo Nono. A pena de multa pela inexecução será aplicada da seguinte forma:
I – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta em caso da licitante vencedora recusar-se em firmar contrato com a Câmara Municipal ou pela desistência da proposta apresentada, salvo, neste último caso, motivo justo aceito pela contratante;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre a prestação do serviço em caso de inexecução parcial ou descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, salvo no caso do item anterior;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato;

Parágrafo Décimo. A sanção descrita nos itens suspensão temporária e declaração de inidoneidade aplicam-se nas situações em que o prejuízo ao interesse público e o prejuízo pecuniário justificam a imposição de penalidade que ultrapassem a mera sanção pecuniária, avaliando-se tais prejuízos em regular processo administrativo.

Parágrafo Décimo Primeiro. Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Câmara Municipal considerará este como inexecução total do contrato, aplicando as penalidades de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, a depender do caso concreto, sem prejuízo dos itens anteriores;

Parágrafo Décimo Segundo. O atraso injustificado na execução dos serviços; ou a entrega ou a prestação parcial do objeto licitado, que ultrapasse 30 (trinta) dias, implicará a rescisão contratual, permitindo-se que a Câmara Municipal convoque a segunda colocada para formalização de novo contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro. Em caso de inadimplência da penalidade de multa no prazo estipulado pela Câmara Municipal, após regular processo administrativo, implicará na inscrição em dívida ativa.

Parágrafo Décimo Quarto. Nos casos omissos, aplicam-se as disposições contidas na Lei 8.666/93;

Parágrafo Décimo Quinto. As sanções aqui previstas não impedem a aplicação de sanções e cominações que se fizerem necessárias, em especial em caso de perdas e danos, danos materiais e morais, mesmo que não expressos no Termo.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Receber o produtos/serviço no prazo e condições estabelecidas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à entrega dos itens, no prazo e forma estabelecido;
- f) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- g) Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade.
- b) Prestar o serviço nos termos ajustados, obedecendo, rigorosamente as exigências mínimas no presente termo;
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado, os itens que apresentar defeito e/ou for divergente das características impostas;
- d) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- e) A CONTRATADA é obrigada a substituir, as suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem, má qualidade;
- f) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

DOS CASOS OMISSOS Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor

Fica eleito o foro da Comarca de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir.

Tacuru-MS, 19 de Junho de 2020.


Arnaldo Geraldo Ribeiro
Comissão Permanente de Licitações

Re: Bom dia, solicito dessa empresa a cotação de preço para serviço de manutenção de sinal de internet conforme consulta de preço em anexo, e tambem a documentação de habilitação conforme consta.. Grato..

LUIZ MACHADO DA SILVA <luizs@opcaonet.com.br>

Qui, 25/06/2020 09:22

Para: Camara Municipal <camara_tacuru_licitacoes@outlook.com.br>

 9 anexos (6 MB)

Certidão FALENCIA E CONCORDATA.pdf; Certidão Simplificada.pdf; CND ESTADUAL.pdf; CND FEDERAL.pdf; CND MUNICIPAL.pdf; CND TRABALHISTA.pdf; CNPJ.pdf; CRF - FGTs.pdf; Orçamento Camara.pdf;

Bom dia, segue em anexo os documentos conforme solicitado.

Atenciosamente,



Luiz da Silva
Opção Telecom
Gerente de Negócios
+55 67 9 9917-7321 | 67 9 9118-3393
luizs@opcaonet.com.br

De: "Camara Municipal" <camara_tacuru_licitacoes@outlook.com.br>

Para: luizs@opcaonet.com.br

Enviadas: Quarta-feira, 24 de junho de 2020 9:04:57

Assunto: Bom dia, solicito dessa empresa a cotação de preço para serviço de manutenção de sinal de internet conforme consulta de preço em anexo, e tambem a documentação de habilitação conforme consta.. Grato..



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

RUA: VANDERLI ORTIZ LIMA, nº1.215. - CENTRO - CEP: 79975-000 - TACURU - MS

CONSULTA DE PREÇOS Nº 0012

ORIGÃO LICITANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU/MS

PROponente:	LANG & WALDOW LTDA	CNPJ/CPF:	08.769.755/0001-67
ENDERECO:	RUA DA REPÚBLICA, Nº 3236	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE/UF:	AMAMBAI	CEP:	79990-000
LOCAL:	TACURU - MS	TELEFONE/FAX:	(67) 3483-3749
		DATA:	24/06/2020

Solicitamos informar os preços dos produtos/serviços abaixo:

ANEXO I -

LOTE	ITEM	DETALHAMENTO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE/PREÇO	MARCA/REFERÊNCIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	1	Fornecimento 50 Mega de link dedicado de acesso a internet via fibra optica com bloco de IP /31	MB	6,00	Fibra Optica	1.050,00	R\$ 6.300,00

VALOR TOTAL R\$ 6.300,00

Diego Fernando Lang
Sócio - Administrador
CPF: 058.408.129-43

NOME E ASSINATURA

08.769.755/0001-67

LANG & WALDOW LTDA
RUA DA REPÚBLICA, 3236
CENTRO - CEP: 79.990-000
AMAMBAI - MS

CARIMBO CNPJ

Bom dia, solicito dessa empresa a cotação de preço para serviço de manutenção de sinal de internet conforme consulta de preço em anexo, e tambem a documentação de habilitação conforme consta.. Grato..

Camara Municipal <camara_tacuru_licitacoes@outlook.com.br>

Qua, 24/06/2020 09:04

Para: luisz@opcaonet.com.br <luisz@opcaonet.com.br>

 2 anexos (273 KB)

Proposta de Internet.xls; DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E CADASTRO.docx;

Bom dia, solicito dessa empresa a cotação de preço para serviço de manutenção de sinal de internet conforme consulta de preço em anexo, e tambem a documentação de habilitação conforme consta.. Grato..

Camara Municipal <camara_tacuru_licitacoes@outlook.com.br>

Qua, 24/06/2020 09:03

Para: farol.net@hotmail.com <farol.net@hotmail.com>

 2 anexos (273 KB)

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E CADASTRO.docx; Proposta de Internet.xls

RE: Bom dia, solicito dessa empresa a cotação de preço para serviço de manutenção de sinal de internet conforme consulta de preço em anexo, e tambem a documentação de habilitação conforme consta.. Grato..

farol net <farol.net@hotmail.com>

Qua, 08/07/2020 12:11

Para: Camara Municipal <camara_tacuru_licitacoes@outlook.com.br>

1 anexos (324 KB)

Imagen (7).jpg;

De: Camara Municipal <camara_tacuru_licitacoes@outlook.com.br>

Enviado: quarta-feira, 24 de junho de 2020 10:03

Para: farol.net@hotmail.com <farol.net@hotmail.com>

Assunto: Bom dia, solicito dessa empresa a cotação de preço para serviço de manutenção de sinal de internet conforme consulta de preço em anexo, e tambem a documentação de habilitação conforme consta.. Grato..



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

RUA: VANDERLI ORTIZ LIMA, Nº1.215 - CENTRO - CEP: 79970-000 - TACURU - MS

CONSULTA DE PREÇOS Nº 0012

ÓRGÃO LICITANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU/MS

PROJETO/PROJETO:

FAROLNET INTERNET FIBRA ÓPTICA-EIREL

CNPJ/CPF:

07.312.214/0001-42

ENDEREÇO:

AV PRESIDENTE VARGAS 1650

Bairro:

CENTRO

CEP/CIDADE:

79960-000 IGUAPEMI-MS

CEP:

79960-000

TELEFONE/FAX:

67 3471-3690

(DDD)

IGUAPEMI

DATA:

24/06/2020

Solicitamos informar os preços dos produtos/serviços abaixo:

ANEXO I -

LINHA	ITEM	DETALHAMENTO DA LINHA	UNIDADE	QUANTITATIVO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	1	Porcionamento 50 Megabit dedicado de acesso a internet via fibra óptica com bloco de IP /35.	HS	6,00	R\$ 690,00	R\$ 4.140,00

VALOR TOTAL: R\$ 8.700,00

Nome: LACERDA, LIA

**FAROLNET INTERNET FIBRA
ÓPTICA - EIREL
CNPJ: 07.312.214/0001-42
Av Presidente Vargas 1650 - Centro
CEP: 79.960-000, Iguaçumi - MS**

Carimbo CNPJ

RE: Bom dia, solicito dessa empresa a cotação de preço para serviço de manutenção de sinal de internet conforme consulta de preço em anexo, e tambem a documentação de habilitação conforme consta.. Grato..

Nova Informatica <novatacuru@hotmail.com>

Ter, 07/07/2020 08:50

Para: Camara Municipal <camara_tacuru_licitacoes@outlook.com.br>

 1 anexos (245 KB)

Proposta de Internet.pdf;

Enviado do Outlook

De: Camara Municipal <camara_tacuru_licitacoes@outlook.com.br>

Enviado: quarta-feira, 24 de junho de 2020 09:08

Para: novatacuru@hotmail.com <novatacuru@hotmail.com>

Assunto: Bom dia, solicito dessa empresa a cotação de preço para serviço de manutenção de sinal de internet conforme consulta de preço em anexo, e tambem a documentação de habilitação conforme consta.. Grato..

Bom dia, solicito dessa empresa a cotação de preço para serviço de manutenção de sinal de internet conforme consulta de preço em anexo, e tambem a documentação de habilitação conforme consta.. Grato..

Camara Municipal <camara_tacuru_licitacoes@outlook.com.br>

Qua, 24/06/2020 09:08

Para: novatacuru@hotmail.com <novatacuru@hotmail.com>

 2 anexos (273 KB)

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E CADASTRO.docx; Proposta de Internet.xls;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

RUA: VANDERLI ORTIZ LIMA, nº1.215. - CENTRO - CEP 79975-000 - TACURU - MS

CONSULTA DE PREÇOS Nº 0012

ÓRGÃO LICITANTE:

CAMARA MUNICIPAL DE TACURU/MS

PROponente:	Fabio Clemense da Silva ME	CPF/CNPJ:	29.468.817/0001-70
Endereço:	Rua Izidora Vilhalva 413	Bairro:	Centro
Cidade/UF:	Tacuru MS	CEP:	79975-000
		Telefone/Fax:	(67) 9 9906-3613
		Local:	Tacuru MS
		Data:	07/07/2020

Solicitamos informar os preços dos produtos/serviços abaixo:

ANEXO I -

LOTE	ITEM	DESCRITIVO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE/PREÇOS	MARCA OFERENDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	1	Fornecimento 50 Mega de link dedicado de acesso a internet via fibra optica com bloco de IP /31	MB	6,00	Fibra Optica	1.350,00	8.100,00

VALOR TOTAL

29.468.817/0001-70

FABIO CLEMENSE DA SILVA

Rua Izidora Vilhalva 413
Centro - CEP 79.975-000
Tacuru - Mato Grosso do Sul
CARÉMBO CNPJ

HOME F ASSINATURA



CAMARA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua: Vanderli Ortiz Lima, N°1.215. - Centro - CEP 79975-000 – Tacuru - MS

MAPA DE MÉDIA - COTAÇÃO INICIAL

			PROCESSO N° 012/2020				
			DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2020				
Item	Descrição	Unid	Quant/meses	Preço UNT	Preço UNT	MÉDIA	MÉDIA
01	LANG & WALDOW LTDA			01	02	03	
02	FAROL NET INTERNET FIBRA ÓPTICA EIRELI						
03	FÁBIO CLEMENTE DA SILVA						
Fornecimento 50 Mega de link dedicado de acesso a internet via fibra óptica com bloco de IP/31			MB	6	1.050,00	1.450,00	1.283,33
VALOR TOTAL					R\$	7.700,00	

RESPONSÁVEL PELA CONSULTA:

TACURU-MS, 08/07/2020



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO

Senhor Presidente,

Considerando as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 de 21.06.93, solicitamos a autorização para abertura do processo administrativo, no valor abaixo discriminado, a fim de atender a realização da **DISPENSA 006/2020**, conforme especificações e custos demonstrados neste processo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1 – CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU
1.031.001-2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVOS
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
FONTE: 100000
VALOR: R\$-1.050,00-(Um mil e cinquenta reais)

Tacuru-MS, 13 de Julho 2020,

Autorizo a abertura do processo administrativo, e a efetivação da Reserva Orçamentária junto a Finanças.

Tacuru-MS, 13 / JULHO / 2020.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Atendendo a solicitação do Sr. Presidente, informo que a presente
DISPENSA 006/2020, tem suporte para sua efetivação e ocorrerá na seguinte Dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1 – CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

1.031.001-2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVOS

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

FONTE: 100000

VALOR: R\$-1.050,00-(Um mil e cinquenta reais)

Tacuru-MS, 13 de Julho 2020.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

PORTARIA 015/2019

NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS CORRELATIVAS.

HELCIO REGIS VIUDES SANCHES,

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tacuru/MS, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear a Comissão

Permanente de Licitação para apreciação e julgamento de documentos e propostas na modalidade de **CONVITES, TOMADAS DE PREÇOS, LEILÔES E CONCORRENCIAS PUBLICAS**, ficando designados para a composição os seguintes servidores:

- 1 - ARNALDO GERALDO RIBEIRO - PRESIDENTE**
- 2 - ANANIAS FARIAS CACERES - MEMBRO**
- 3 - RUDINEI ANTONIO FINGER - MEMBRO**

Inciso 1º - O mandato dos membros

da Comissão Permanente de Licitação de que trata este artigo terá inicio em 12 de Dezembro do ano de 2019 e seu termino em 11de Dezembro do ano de 2020.

Inciso 2º - Os membros da Comissão

Permanente de Licitação desempenharão suas atribuições sem prejuízo das funções regulares dos respectivos cargos.

ARTIGO 2º - São atribuições da

Comissão Permanente de Licitação:

- a) Coordenar, gerir, analisar todas as licitações no âmbito da administração municipal;
- b) Rever, manter, considerar ou alterar a decisão proferida, em razão da interposição de recursos na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Decidir sobre os casos omissos no âmbito de sua competência;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

- d) Prestar as devidas e necessárias informações e justificativas referentes as dispensas e inexigibilidade de licitação e ao retardamento a que alude o parágrafo único do Artigo 8º da Lei Federal supracitada;
- e) Receber, examinar e julgar todos os documentos exigidos para o cadastramento de fornecedores e providencias a expedição dos respectivos certificados.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação retroagindo seus efeitos a contar de 12 de Dezembro do ano de dois mil e dezenove, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PRESIDENTE DO
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TACURU, ESTADO DE MATO GROSSO
DO SUL, EM 12 DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

HELCIO REGIS VIUDES SANCHES
PRESIDENTE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
CAMARA MUNICIPAL DE TACURU

TOMO DE INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 00008

A vista dos elementos constantes no processo administrativo instruído, CONSIDERANDO que o Processo Administrativo para a Implementação de Licitação nº 001/2019 foi indeferido em 28 de Setembro de 2019. Poderá ser recurso contra o indeferimento da licitação no prazo de 10 dias corridos, a contar da data da publicação, ou seja, 08 de Outubro de 2019, observado o disposto no artigo 26 da Lei de Licitação, RULAMENTO FEDERATIVO nº 649 (RESOLUÇÃO CONSELHO NACIONAL DE LICITAÇÕES) de 09 de Outubro de 2002, artigo 3º, §º, I.

Considerando que o licitante não apresentou documentação suficiente para comprovar que o projeto de construção do novo edifício atende ao que consta na descrição da licitação, assim como também não demonstrou que a mesma é de sua competência, considerando que o projeto de construção constava de descrição e caracterização que se contradizem com o projeto originalmente apresentado pelo licitante.

Declaro que não existem motivos que justifiquem a não concorrência da empresa acima mencionada, para impor o resultado da concorrência regular, de modo a manter a licitação aberta.

Poderão deferir a documentação para complementar o projeto.

Declaro que não existe motivo para deferir a documentação complementar para o projeto.

Documentos que não são de direito público legal, ou expostos à pessoa ou coletivo, só serão admitidos quando autorizado pelo presidente da câmara municipal de Tacuru.

Tomo Atº 25 de Dezembro de 2019.

MICHAEL VIEIRAS SANCHES
rel. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
CAMARA MUNICIPAL DE TACURU

TOMO DE INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 00009

A vista dos elementos constantes no processo administrativo instruído, CONSIDERANDO que o Processo Administrativo para a Implementação de Licitação nº 001/2019, indeferido em 28 de Setembro de 2019, no qual a licitante, CONSÓRCIO PARANÁ, obteve a menor desvalorização entre os ofertados, é devidamente indeferido.

Considerando que a licitante não apresentou documentação suficiente para comprovar que a mesma é de sua competência, considerando que o projeto de construção constava de descrição e caracterização que se contradizem com o projeto originalmente apresentado pelo licitante.

Declaro que não existem motivos que justifiquem a não concorrência da empresa acima mencionada, para impor o resultado da concorrência regular, de modo a manter a licitação aberta.

Poderão deferir a documentação para complementar o projeto.

Declaro que não existe motivo para deferir a documentação complementar para o projeto.

Documentos que não são de direito público legal, ou expostos à pessoa ou coletivo, só serão admitidos quando autorizado pelo presidente da câmara municipal de Tacuru.

Declaro que não existe motivo para deferir a documentação complementar para o projeto.

Documentos que não são de direito público legal, ou expostos à pessoa ou coletivo, só serão admitidos quando autorizado pelo presidente da câmara municipal de Tacuru.

Obs: São 00009 e 00010 para as demais empresas.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

TERMO DE INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 00010

A vista dos elementos constantes no processo administrativo instruído, CONSIDERANDO que o Projeto Administrativo para a Implementação de Licitação nº 001/2019 foi indeferido em 28 de Setembro de 2019. Poderá ser recurso contra o indeferimento da licitação no prazo de 10 dias corridos, a contar da data da publicação, ou seja, 08 de Outubro de 2019. RULAMENTO FEDERATIVO nº 649 (RESOLUÇÃO CONSELHO NACIONAL DE LICITAÇÕES) de 09 de Outubro de 2002, artigo 3º, §º, I.

Considerando que o licitante não apresentou documentação suficiente para comprovar que o projeto de construção do novo edifício atende ao que consta na descrição da licitação, assim como também não demonstrou que a mesma é de sua competência, considerando que o projeto de construção constava de descrição e caracterização que se contradizem com o projeto originalmente apresentado pelo licitante.

Declaro que não existem motivos que justifiquem a não concorrência da empresa acima mencionada, para impor o resultado da concorrência regular, de modo a manter a licitação aberta.

Poderão deferir a documentação para complementar o projeto.

Declaro que não existe motivo para deferir a documentação complementar para o projeto.

Documentos que não são de direito público legal, ou expostos à pessoa ou coletivo, só serão admitidos quando autorizado pelo presidente da câmara municipal de Tacuru.

Declaro que não existe motivo para deferir a documentação complementar para o projeto.

Documentos que não são de direito público legal, ou expostos à pessoa ou coletivo, só serão admitidos quando autorizado pelo presidente da câmara municipal de Tacuru.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA/AM" 000208

Processo nº 061/2019
Patente: CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU/MS e a impressa DEPÓSITO DE MATERIAIS

PARA CONSTRUÇÃO SAMO ANTONIO LTDA

Objeto: Subvenção para aquisição de bens e serviços para a estruturação de Avulso p/ de material de consumo elétrico e de manutenção para estruturação de bens avulsos, para aquisição no prazo da câmara municipal de Tacuru, q/ contratação com o Municipio direta e exclusiva.

Detalhe Orçamentária: 01 - 01.03.01.02.001 - 1.3.10.36.06 - FONTE: 10000
Valor: R\$ 2.270,50 (reais mil reais e vinte e cinco reais).
Vencimento: 28/02/2019 à 23/02/2019
Dotação Atividade: 70.702.011
Finalidade Legal: Lote nº 8.00000 e 1100/2000.
Analista: Heloé Regis Vilela Sánchez, pelo portavoz e Cecília Brumagam Moreira, pela

contratada

Extrato de Ordem de Execução de Serviço N° 000208
Processo nº 061/2019
Dispensa de Licitação nº 002/2019
Público: CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU/MS

Objeto: Balcão de preços para a administração, visando à 0 objeto do

Extrato de Ordem de Execução de Serviço N° 000209
Processo nº 061/2019
Dispensa de Licitação nº 002/2019
Público: CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU/MS

Objeto: Balcão de preços para a administração, visando à 0 objeto do

Extrato de Ordem de Execução de Serviço N° 000210
Processo nº 061/2019
Dispensa de Licitação nº 002/2019
Público: CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU/MS

Objeto: Balcão de preços para a administração, visando à 0 objeto do



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2020**

Declaro dispensada de realização de procedimento licitatório a efetivação da DESPESA pela Câmara Municipal de Tacuru/MS.

OBJETO: Aquisição de Serviços e manutenção de Sinal de internet para câmara municipal de Tacuru-MS, conforme detalhamento e quantitativos constantes no Termo de Referência.

Com fundamento no que dispõe o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, posteriores, e considerando também os termos da proposta apresentadas que estão abaixo relacionadas, propostas estas, consolidadas no valor total de **R\$ 6.300,00- (Seis mil e trezentos reais).**

NOME	CPF/CNPJ	ENDERECO	VALOR TOTAL
LANG & WALDOW LTDA	08.769.755/0001-67	RUA DA REPÚBLICA, 3236 AMAMBAI - MS	R\$6.300,00

Considerando ainda que de acordo com o levantamento preliminar de preços, realizado e, sempre pautados na economia de finanças da administração, encontra-se em concordância com o praticado no mercado, e em face do disposto do art. 24, da Lei n° 8.666/93, submeto o ato ao Exmº. Senhor Presidente para homologação, ratificação e a devida publicidade.

Tacuru/MS, 15 de Julho de 2020

Arnaldo Geraldo Ribeiro
PRESIDENTE DA C.P.L



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS.

PARECER JURÍDICO/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2020

INTERESADA: CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU – MS.

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇO E MANUTENÇÃO DE SINAL DE INTERNET PARA CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU – MS – DISPENSA DE LICITAÇÃO.

EMENTA: PARECER – DISPENSA DE LICITAÇÃO - AQUISIÇÃO DE SERVIÇO E MANUTENÇÃO DE SINAL DE INTERNET PARA CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU – MS – DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU – MS. Nº 002/2020, ART. 24, II, DA LEI Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE.

I. RELATÓRIO.

Foi encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Tacuru/MS, Vereador Helcio Regis Viudes Sanches, para a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para aquisição de serviços de internet para Câmara Municipal de Tacuru/MS, fornecidos pelas empresas LANG & WALDOW CNPJ: 08.769.755/0001-67 Valor Total de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), através da modalidade de dispensa de licitação, fundamentada no inciso II, do artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93.

Eis a síntese do relatório, passo ao parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS.

2. LIMITES DE ATUAÇÃO DO PARECER JURÍDICO.

Não obstante a desnecessidade por obrigação legal, é imperioso traçar os limites de atuação do parecista jurídico, uma vez que a função precípua imposta pelo texto do parágrafo único, art. 38 da Lei Federal n. 8.666/93, restringe aos aspectos jurídicos e legais das minutas do edital de contrato.

Por corolário, não cabe a Assessoria Jurídica, incluiu pelos princípios da especialização e da segregação de funções, analisar aspectos técnicos ou de preços relativos ao objeto licitado.

Sendo, portanto, impossível exigir do jurista e advogado conhecimento específicos vinculados ao objeto do termo de referência, que abrange conhecimento técnico e preciso dos mais diversos segmentos econômicos (comercial, engenharia, informática etc.).

Sobre o tema, é o célebre venerando acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal, nos autos do Mandado de Segurança nº 24.073-3-DF, rel. Ministro CARLOS VELLOSO, com a seguinte ementa:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL ADMINISTRATIVO.
TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS:
ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER. C.F., art.
70, parágrafo único, art. 71, II, art. 133. Lei nº 8.906, de 1994,
art. 2º, § 3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX. I - Advogado de
empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer
sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante
interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de
Contas da União em responsabilizar o advogado
solidariamente com o administrador que decidiu
pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS.

não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administraçãoativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13^a ed., p. 377. II. - O advogadosomente será civilmente responsável pelos danos causados aseus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave,inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, emsentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32. III. -Mandado de Segurança deferido."

Deste modo, o presente parecer possui natureza meramente opinativa, e, não vinculante ao gestor público, o qual pode, inclusive, adotar ou não a orientação aqui expostas.

3. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA GARANTIR A DESPESA.

Segundo o artigo 14 da Lei 8.666/93, nenhuma compra será feita sem a indicação dos recursos orçamentários para o seu pagamento.

Igual disposição é albergada no artigo 7º da mesma lei, no que toca às hipóteses de obras e serviços, situação que é repetida no *caput* do artigo 38 do referido diploma normativo.

No caso ora sob análise, a despesa foi estimada em cerca R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

Sendo assim, certifique-se a declaração de existência de disponibilidade orçamentária em valor suficiente paracobrir a despesa.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS.

4. DAS EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL ART. 16, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N° 101/2000. (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL).

Estabelece que "a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias".

Dianete disso, certifique-se a referida declaração.

5. NECESSIDADE E MODALIDADE DE DISPENSA DA LICITAÇÃO.

Como regra a Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos, ou produtos e serviços encontra-se obrigada a realizar previamente processo de licitação, conforme previsto no art. 37, inciso XXI da CF/88 e art. 2º da Lei n° 8.666/93, como se pode ver da transcrição da redação dos dispositivos ora citados.

"Art. 37. XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS.

indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da imparcialidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Estes dois aspectos estão previstos de forma bem clara no art. 3º, da Lei de Licitações e Contratos:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”

Dessa forma, Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Do exposto, pode-se chegar a uma conclusão fundamental, qual seja, a de que a licitação atende a duas finalidades essenciais. A primeira delas é permitir que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS.

vantajosa para si, isto é, para o interesse público.

De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a res pública.

Todavia, existem certas situações, tal como a que se apresenta, em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame, como são os casos previstos no art. 24 da Lei 8.666/93, *in verbis*.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do **pequeno valor** financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, e com base também na atualização dos valores contida no Decreto nº 9.412/2018 ($R\$ 176.000,00 - 10\% = R\$ 17.600,00$), desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total das compras é de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, e Decreto nº 9.412/2018.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios estinentes à licitação, principalmente os da imparcialidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

6. CONCLUSÃO

Pelo exposto, com as ressalvas e recomendações acima, a Procuradoria Jurídica, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.666/93, **MANIFESTA-SE FAVORÁVEL**, a continuidade do procedimento para a aquisição pretendida mediante dispensa de licitação, fundada no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, abstendo-se, contudo, da apreciação dos aspectos da conveniência e oportunidade da contratação, assim como, aspectos técnicos e de quantidade e qualidade inerentes aos produtos a serem adquiridos.

Tacuru – MS, 15 de julho de 2020.



Robson Godoy Ribeiro

Procurador Jurídico

OAB/MS 16.560



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que o CONTROLE INTERNO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 012/2020.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à Aquisição de Serviços e manutenção de Sinal de internet para câmara municipal de Tacuru-MS, conforme detalhamento e quantitativos constantes no Termo de Referência

Favorecido: **LANG & WALDOW LTDA**

CNPJ: 08.769.755/0001-67

Valor Total R\$ 6.300,00-(Seis mil e trezentos reais);

Fundamento Legal Artigo. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 006/2020.

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

01.031.001-2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVOS

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESO JURIDICA

FONTE: 100000

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Tacuru-MS, 15 de Julho de 2020.

HELCIO REGIS VIUDES SANCHES
MD. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico,
Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) Código da Natureza Jurídica Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

54201305709

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A), SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nome: LANG & WALDOW LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.S* o deferimento do seguinte ato:



MSP2000030227

Nº DE CÓDIGO CÓDIGO DO
VIAS DO ATO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
	023	1		ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
	2244	1		ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
	2211	1		ALTERACAO DE ENDERECHO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

AMANBAL

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

18 Maio 2020

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
A decisão

____/____/
Data

NÃO ____/____/
Data

Responsável

NÃO ____/____/
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54663120 em 19/05/2020 da Empresa LANG & WALDOW LTDA, Nire 54201305709 e protocolo 200393421 - 08/05/2020.

Autenticação: E39222A9A5D5725C59D027B606C147FA29B26DC. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 200393421 e o código de segurança 1bx0. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2020 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/039.342-1	MSP2000030227	08/05/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
058.408.129-43	DIEGO FERNANDO LANG



TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:

LANG & WALDOW LTDA

DIEGO FERNANDO LANG, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, filho de Ademar Lenhart Lang, e Ely Elisa Muller Lang empresário, nascido em 26/06/1986, portador da carteira de identidade nº 8.697.778-8 SESP/PR e CPF 058.406.129-43, residente e domiciliado no município de Nova Santa Rosa , sítio a rua 3 de maio 257, Centro, CEP 85930-000 e **TIAGO WALDOW**, brasileiro empresário casado em comunhão parcial de bens, filho de Neri Waldow e de Lori Fischer Waldow, empresário nascido em 22/04/1987, portador da carteira de identidade 7.809.319-6 SESP/PR e CPF 061.396.509-41, residente e domiciliado no município Nova Santa Rosa PR, sítio a Avenida Tucunduvas, 1290 Centro CEP 85930-000 sócio componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça com o nome empresarial de **LANG & WALDOW LTDA**, com sede a Avenida Pedro Manvaller 3324 Centro, CEP 79.990-000, Amambai MS, CEP 79.990.000, CNPJ 08.769.755/0001-67, filiais, devidamente registrada na JUCEMS, resolve resolvem por este instrumento **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** os seus atos, conforme as cláusulas e condições Seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o endereço da matriz no município de Amambai MS, NIRE 5420130570-8 CNPJ 08.769.755/0001-67, o qual passa a ser Rua Da Republica 3236, Centro, Amambai MS 79.990-000.

CLAUSULA SEGUNDA: Fica criada a filial de Coronel Sapucaia MS, com endereço na Avenida Rachid Saldanha Derzi 889, Sala A, Centro, Coronel Sapucaia MS, CEP 79.995-000.

§ PRIMEIRO: Sendo suas atividades a mesma da matriz: **SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, SERVIÇOS DE REDES DE TRANSPORTES DE TELECOMUNICAÇÕES, SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES POR FIO, PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÕES, SERVIÇOS DE REDES E CIRCUITO ESPECIALIZADO, TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO, ATIVIDADES DE COBRANÇAS EXTRAJUDICIAIS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÃO.**

§ SEGUNDO: O capital destacado para esta filial é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

CONTRATO CONSOLIDADO

DIEGO FERNANDO LANG, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, filho de Ademar Lenhart Lang, e Ely Elisa Muller Lang empresário, nascido em 26/06/1986, portador da carteira de identidade nº 8.697.778-8 SESP/PR e CPF 058.406.129-43, residente e domiciliado no município de Nova Santa Rosa , sítio a rua 3 de maio 257, Centro, CEP 85930-000 e **TIAGO WALDOW**, brasileiro empresário casado em comunhão parcial de bens, filho de Neri Waldow e de Lori Fischer Waldow, empresário nascido em 22/04/1987, portador da carteira de identidade 7.809.319-6 SESP/PR e CPF 061.396.509-41, residente e domiciliado no município Nova Santa Rosa PR, sítio a Avenida Tucunduvas, 1290 Centro CEP 85930-000 sócio componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça com o nome empresarial de **LANG & WALDOW LTDA**, com sede a Rua Da República 3236, Centro, CEP 79.990-000, Amambai MS, CEP 79.990.000, CNPJ 08.769.755/0001-67, devidamente registrada na JUCEMS, vem por este na melhor forma de direito e em consonância com que determina o art 2.031 da 10.406/2002, consolidar seu Contrato Social e demais alterações contratuais adaptados a legislação vigente constante dos artigos 981 seguintes



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54663120 em 19/05/2020 da Empresa LANG & WALDOW LTDA, Nire 54201305709 e protocolo 200393421 - 08/05/2020. Autenticação: E39222A9A6D5726C68D0279B00C147FA29B26DC. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 200393421 e o código de segurança 1bx0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2020 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

do Código Civil Brasileiro aprovado pela Lei retro referenciada que entrou em vigor 11/01/2003, mediante as seguintes cláusula e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA: Da Denominação Social

A sociedade empresarial limitada gira sob o nome empresarial de **LANG & WALDOW LTDA**, e tem como nome fantasia **OPÇÃO TELECOM** sendo regida de conformidade com o Código Civil Brasileiro Lei nº. 10.406/2002 e supletivamente pela Lei nº. 6.404/76.

CLAUSULA SEGUNDA: Da Sede

A sociedade tem sua sede e domicílio na Rua Da República 3236, Centro, Amambai MS CEP 79.990.000, CNPJ 08.769.755/0001-87 NIRE 5420130570-9 podendo abrir e manter filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, obedecendo às disposições legais vigentes.

§ PRIMEIRO: Sendo suas atividades: SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, SERVIÇOS DE REDES DE TRANSPORTES DE TELECOMUNICAÇÕES, SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES POR FIO, PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÕES, SERVIÇOS DE REDES E CIRCUITO ESPECIALIZADO, TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO, ATIVIDADES DE COBRANÇAS EXTRAJUDICIAIS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÃO.

CLAUSULA TERCEIRA: Filial de Iguatemi MS, com endereço na Avenida Presidente Vargas 1869, Centro, Iguatemi MS CEP 79.960-000, NIRE 5490038933-2 CNPJ 08.769.755/0004-00.

§ PRIMEIRO: Sendo suas atividades a mesma da matriz: SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, SERVIÇOS DE REDES DE TRANSPORTES DE TELECOMUNICAÇÕES, SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES POR FIO, PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÕES, SERVIÇOS DE REDES E CIRCUITO ESPECIALIZADO, TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO, ATIVIDADES DE COBRANÇAS EXTRAJUDICIAIS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÃO.

§ SEGUNDO: O capital destacado para esta filial é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

CLAUSULA QUARTA: Filial de Caarapó MS com endereço na Rua Manoel Ferreira Araujo 344, Centro, Caarapó MS CEP 79.940-000, NIRE 5490038935-9 CNPJ 08.769.755/0006-71.

§ PRIMEIRO: Sendo suas atividades a mesma da matriz: SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, SERVIÇOS DE REDES DE TRANSPORTES DE TELECOMUNICAÇÕES, SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES POR FIO, PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÕES, SERVIÇOS DE REDES E CIRCUITO ESPECIALIZADO, TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO, ATIVIDADES DE COBRANÇAS EXTRAJUDICIAIS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÃO.

§ SEGUNDO: O capital destacado para esta filial é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)



CLAUSULA QUINTA: Filial de Tacuru MS, com endereço na Avenida José de LA Paz Ortiz 460, Centro, Tacuru MS CEP 79.975-000, NIRE 5490038931-6 CNPJ 08.769.755/0002-48.

§ PRIMEIRO: Sendo suas atividades a mesma da matriz: SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, SERVIÇOS DE REDES DE TRANSPORTES DE TELECOMUNICAÇÕES, SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES POR FIO, PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÕES, SERVIÇOS DE REDES E CIRCUITO ESPECIALIZADO, TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO, ATIVIDADES DE COBRANÇAS EXRAJUDICIAIS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÃO.

§ SEGUNDO: O capital destacado para esta filial é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)

CLAUSULA SEXTA: Filial Sete Quedas MS com endereço na Rua Monteiro Lobato 376, Centro, Sete Quedas MS, CEP 79.935-000, NIRE 5490038932-4 CNPJ 08.769.755/0003-29.

§ PRIMEIRO: Sendo suas atividades a mesma da matriz: SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, SERVIÇOS DE REDES DE TRANSPORTES DE TELECOMUNICAÇÕES, SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES POR FIO, PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÕES, SERVIÇOS DE REDES E CIRCUITO ESPECIALIZADO, TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO, ATIVIDADES DE COBRANÇAS EXRAJUDICIAIS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÃO.

§ SEGUNDO: O capital destacado para esta filial é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)

CLAUSULA SETIMA: Filial de Eldorado com endereço na Rua Santa Terezinha 1445, Sala 02 Centro, Eldorado MS, CEP 79.970-000, NIRE 5490038934-1 CNPJ 08.769.755/0005-90.

§ PRIMEIRO: Sendo suas atividades a mesma da matriz: SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, SERVIÇOS DE REDES DE TRANSPORTES DE TELECOMUNICAÇÕES, SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES POR FIO, PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÕES, SERVIÇOS DE REDES E CIRCUITO ESPECIALIZADO, TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO, ATIVIDADES DE COBRANÇAS EXRAJUDICIAIS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÃO.

§ SEGUNDO: O capital destacado para esta filial é de R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais)

CLAUSULA OITAVA: filial de Coronel Sapucaia MS, com endereço na Avenida Rachid Saldanha Derzi 889, Sala A, Centro, Coronel Sapucaia MS, CEP 79.995-000.

§ PRIMEIRO: Sendo suas atividades a mesma da matriz: SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, SERVIÇOS DE REDES DE TRANSPORTES DE TELECOMUNICAÇÕES, SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES POR FIO, PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÕES, SERVIÇOS DE REDES E CIRCUITO ESPECIALIZADO, TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE



HOSPEDAGEM NA INTERNET, SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO, ATIVIDADES DE COBRANÇAS EXTRAJUDICIAIS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÃO.

§ SEGUNDO: O capital destacado para esta filial é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

CLAUSULA NONA: Do Prazo de Duração

A sociedade iniciou suas atividades em 09 de abril de 2007, e seu prazo de duração é indeterminado

CLAUSULA DECIMA: Do Capital Social

O capital social é de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), dividido em 400.000 (Quatrocentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios da seguinte forma:

Sócio	%	Nº de quotas	Valor em R\$
DIEGO FERNANDO LANG	50	200.000	R\$ 200.000,00
TIAGO WALDOW	50	200.000	R\$ 200.000,00
TOTAL	100	400.000	R\$ 400.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme previsto no art. 1.052 do CC, da Lei nº. 10.406/02.

Parágrafo Segundo: Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 CC o artigo 997 Inciso III, do Código Civil, Lei nº. 10.406/02.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: Da Cessão e Transferência de Quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para aquisição se postas à venda, após terem sido oferecidas ao outro sócio, que terá o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso, por escrito, do sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, o sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e condições oferecidos ao outro sócio, que se compromete a assinar todos os documentos necessários a efetivar a cessão e transferência das quotas formalizando a cessão com a alteração contratual pertinente, conforme artigos 1.056 e 1.057 da Lei nº. 10.406/02.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Da Administração

A administração da sociedade caberá aos sócios DIEGO FERNANDO LANG e TIAGO WALDOW, assinando isoladamente ou em conjunto, todos os documentos de interesse da sociedade com todos os poderes que lhes reconhecer o cargo na empresa. Ficando autorizado o uso do nome empresarial pelo sócio, vedado, no entanto o uso em atividades estranhas ao interesse social tais como avais, fianças, empréstimos ou assumir obrigações sejam em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização prévia e por escrito dos outros sócios conforme previsto nos arts. 997 Inciso VI, 1.013, 1.015 e 1.064 da Lei nº. 10.406/2002.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: Da Retirada de Pró-Labore

Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: Do Resultado e sua Distribuição

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, de cada ano, os sócios procederão à elaboração das demonstrações financeiras legalmente exigidas, com vistas a prestar contas justificadas de sua administração, sendo que os lucros auferidos ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas, conforme previsto no art. 1.065 da Lei nº. 10.406/02.



Parágrafo Primeiro: A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reservas de lucros ou então permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

Parágrafo Segundo: A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002.

CLAUSULA DECIMA QUINTA: Da Deliberação sobre as Contas e Designação de Administrador

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso, conforme previsto nos artigos 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, da Lei 10.406/02.

CLAUSULA DECIMA SEXTA: Da Comunicação de Saída de Sócio

No caso de algum dos sócios desejar se retirar da sociedade, o mesmo deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias e seus haveres serão reembolsados, na modalidade que se estabelece na cláusula décima segunda deste instrumento.

CLAUSULA DECIMA SETIMA: Da Dissolução

Em casos de falecimento, interdição, inabilitação e retirada de qualquer um dos sócios, não se constituirá causa para dissolução da sociedade, cabendo aos sócios remanescentes procederem no prazo de 40 (quarenta) dias, ao levantamento de um inventário, seguido de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Os valores serão pagos ao sócio retirante, interditado, inabilitado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, da seguinte forma: 30% (trinta por cento) com o prazo de 40 (quarenta dias) após a elaboração do Balanço Patrimonial e os outros 70% (setenta por cento) restantes, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

Parágrafo Segundo: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio, conforme estabelecido nos artigos art. 1.028 e art. 1.031, da Lei 10/406/02.

CLAUSULA DECIMA OITAVA: Da Declaração de Não Impedimento

Os administradores declaram-se, sob as penas da lei, que não se acham impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002, bem como, não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei 8.934/94.

CLAUSULA DECIMA NONA: Das Omissões

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil Lei 10.406/2002, as omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na legislação específica, aplicando-se supletivamente a Lei das Sociedades Anônimas e outras disposições legais vigentes que lhe forem aplicadas.

CLAUSULA VIGESIMA: Do Foro

Fica eleito o Foro de Amambai MS, para dirimir dúvidas ou casos omissos da presente sociedade, os quais possam surgir e não haja condições de saná-las amigavelmente.

E, por estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente Instrumento, assinando digitalmente este contrato



Amambai MS 06 de maio de 2020.

DIEGO FERNANDO LANG

TIAGO WALDOW



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54053120 em 19/05/2020 da Empresa LANG & WALDOW LTDA, Nire 54201305708 e protocolo 200393421 - 08/05/2020.

Autenticação: E3B222ABA5D6725C58D027B606C147FA26B26DC. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 200393421 e o código de segurança 1bxC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2020 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/039.342-1	MSP2000030227	08/05/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
058.408.129-43	DIEGO FERNANDO LANG
061.396.509-41	TIAGO WALDOW

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certificado registro sob o nº 54663120 em 19/05/2020 da Empresa LANG & WALDOW LTDA, Nire 54201305709 e protocolo 200393421 - 08/05/2020.

Autenticação: E39222A9A5D5726C59D027B605C147FA29B26DC. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 20/039.342-1 e o código de segurança 1tx0. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2020 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

pag. 9/12



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar –
SEMAPRO
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 20/039.342-1 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 54663120 em 19/05/2020 da empresa 5420130570-9 LANG & WALDOW LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
5490039272-4	AVENIDA RACHID SALDANHA DERZI 888 SALA A - BAIRRO CENTRO CEP 79995-000 - CORONEL SAPUCAIA/MS

19/05/2020



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54663120 em 19/05/2020 da Empresa LANG & WALDOW LTDA, Nire 54201305709 e protocolo 200393421 - 08/05/2020. Autenticação: E39222A9A5D5725C59D027B6D5C147FA29B28DC, Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 20/039.342-1 e o código de segurança 1tx0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2020 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LANG & WALDOW LTDA, de NIRE 5420130570-9 e protocolado sob o número 20/039.342-1 em 08/05/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 54663120, em 19/05/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador SILVIA REGINA CAVALIERI MURA.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Nivaldo Domingos da Rocha. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
058.408.129-43	DIEGO FERNANDO LANG

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
058.408.129-43	DIEGO FERNANDO LANG
061.396.509-41	TIAGO WALDOW

Campo Grande, Terça-feira, 19 de Maio de 2020



Documento assinado eletronicamente por SILVIA REGINA CAVALIERI MURA, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 19/05/2020, às 09:41 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucems](#) informando o número do protocolo 20/039.342-1.

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
DO SUL
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
257.185.331-72	NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA

Campo Grande, Terça-feira, 19 de Maio de 2020



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54663120 em 19/05/2020 da Empresa LANG & WALDOW LTDA, Nire 54201306709 e protocolo 200393421 - 06/05/2020.
Autenticação: E39222A9A5D5725C590027B605C147FA29B28DC. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento,
acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 200393421 e o código de segurança 1tx0. Esta cópia foi autenticada digitalmente e
assinada em 20/05/2020 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.769.755/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/04/2007
NOME EMPRESARIAL LANG & WALDOW LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OPCAO TELECOM			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *) 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (Dispensada *) 61.10-8-02 - Serviços de redes de transportes de telecomunicações - SRTT 61.10-8-90 - Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 61.90-6-90 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 63.11-8-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Dispensada *) 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Dispensada *) 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DA REPÚBLICA	NUMERO 3236	COMPLEMENTO *****	
CEP 78.990-000	Bairro/Distrito CENTRO	MUNICÍPIO AMAMBAJ	UF MS
ENDEREÇO ELETRÔNICO exitoac@hotmail.com	TELEFONE (67) 3481-3749		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/04/2007		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direto do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 21 de junho de 2019, ou de legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2016.

Emitido no dia 24/06/2020 às 10:02:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LANG & WALDOW LTDA
CNPJ: 08.769.755/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:03:27 do dia 29/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/10/2020.

Código de controle da certidão: **1B28.60E2.503A.2477**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Rua 7 de Setembro, 3244 - CENTRO - AMAMBAI

CNPJ: 03.568.433/0001-36



CERTIDÃO NEGATIVA

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

000032560

Contribuinte

LANG & WALDOW LTDA

Logradoor

AV PEDRO MANVAILER

Bairro

CENTRO

Cidade

AMAMBAI

CPF/CNPJ

08.769.755/0001-67

Número Complemento

3324

CEP

79990000

UF

MS

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que reverdo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 16:20:28 do dia 23/06/2020

Válida até 23/07/2020

Código de Controle da Certidão/Número 982F7B44B881BE87

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022132873-95

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 08.769.755/0001-67

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/10/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.769.755/0001-67

Razão Social: LANG E WALDOW LTDA

Endereço: AV PEDRO MANVAILER 3324 / CENTRO / AMAMBAI / MS / 79990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/06/2020 a 20/07/2020

Certificação Número: 2020062102320327987460

Informação obtida em 24/06/2020 10:07:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LANG & WALDOW LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.769.755/0001-67

Certidão nº: 14617796/2020

Expedição: 23/06/2020, às 16:17:58

Validade: 19/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LANG & WALDOW LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.769.755/0001-67**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévias.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

**CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL**

CERTIDÃO N°: 0

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos civis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 17/03/2020, verifiquei NADA CONSTAR contra:

LANG & WALDOW LTDA, brasileiro, portador do CNPJ: 06.769.755/0001-67.

XX

OBSERVAÇÃO:

Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram informados pelo requerente e suas convergências competem ao interessado/destinatário.

Judicial. Esta certidão só terá validade no seu original, sem rasuras e mediante assinatura do Distribuidor

Araxá, quarta-feira, 18 de março de 2020.

PEDIDO N°:

005575668



Antonio Carlos Palhano Junior
Distribuidor



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	LANG & WALDOW LTDA			
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 5420130570-9	CNPJ 08.769.755/0001-67	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 19/04/2007	Data de Início de Atividade 09/04/2007	
Endereço Completo: AVENIDA PEDRO MANVAILER 3324 - BAIRRO CENTRO - CEP 79990-000 - AMAMBAI/MS				
Objeto Social: SERVICO DE COMUNICACAO MULTIMIDIA, SERVICO DE INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO, SERVICOS DE REDES DE TRANSPORTES DE TELECOMUNICACOES, SERVICO DE TELECOMUNICACOES POR FIO, PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACOES, SERVICOS DE REDES E CIRCUITO ESPECIALIZADO, TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO, ATIVIDADES DE COBRANÇAS E DIVIDAS DE CLIENTES , INFORMACOES CADASTRAIS, PRESTACAO DE SERVICOS DE LEVANTAMENTO DE INFORMACAO.				
Capital Social: R\$ 400.000,00 QUATROCENTOS MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração		
Capital Integralizado: R\$ 400.000,00 QUATROCENTOS MIL REAIS	MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/08)	INDETERMINADO		
Sócio(s)/Administrador(es)	Térn. Mandato	Participação	Função	
CPF/NIRE Nome 058.408.129-43 DIEGO FERNANDO LANG	xxxxxx	R\$ 200.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	
061.396.806-41 TIAGO WALDOW	xxxxxx	R\$ 200.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	
Status: XXXXXXXX	Situação: ATIVA			
Último Arquivamento: 11/12/2010	Número: 54830384			
Ato: 002 - ALTERACAO				
Evento(s): 023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE				
2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)				
2221 - ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)				
Empresa(s) Antecessora(s)	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
Nome Anterior				
A R PIOVESAN - ME	5410149714-2	54600161336	xx	TRANSFORMACAO
A. R. PIOVESAN - EIRELI	5460016133-6	54201305709	xx	TRANSFORMACAO

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e certificada digitalmente.
 Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMS (<http://www.jucems.ms.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C200000006621 e visualize a certidão)



20/05/546-1



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: LANG & WALDOW LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA

Filial(s) nessa Unidade da Federação ou fora dela:

NIRE CNPJ Endereço

5490038935-9 08.769.755/0006-71 RUA MANOEL FERREIRA DE ARAUJO, 344, BAIRRO CENTRO, 79940-000, CAARAPÓ/MS

5490038934-1 08.769.755/0005-80 RUA SANTA TEREZINHA, 344, SALA 02 BAIRRO CENTRO, 79970-000, ELDORADÔ/MS

5490038933-2 08.769.756/0004-00 AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 1888, BAIRRO CENTRO, 79960-000, IOUATEM/MS

5490038932-4 08.769.755/0003-29 RUA MONTEIRO LOBATO, 376, BAIRRO CENTRO, 79935-000, SETE Quedas/MS

5490038931-6 08.769.755/0002-48 AVENIDA JOSE DE LA PAZ ORTIZ, 480, BAIRRO CENTRO, 79975-000, TACURUÚ/MS

NADA MAIS#

Campo Grande, 09 de Janeiro de 2020 10:22

WALDO DOMINGOS GÓIS COSTA
SECRETÁRIO DIRETOR

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, e certificada digitalmente.
Se desejar confirmar a autenticidade dessa certidão, acesse o site da JUCEMS (<http://www.jucems.ms.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C20000006521 e visualize a certidão)



20005.546-1

Página 2 de 2



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°. 011/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS, E A EMPRESA
LANG & WALDOW LTDA.

I - CONTRATANTES: A CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU (MS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua: Vanderli Ortiz Lima, Nº 1.215, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.890.746/0001-06 doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa LANG & WALDOW LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua da Republica nº 3236, Centro, na cidade de Amambai-MS, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.769.755/0001-67, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o vereador Presidente, Sr. HELCIO REGIS VIUDES SANCHES, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua: José Carlos Castro Alexandria, nº 215, centro nesta cidade de Tacuru Estado do Mato Grosso do Sul, RG nº 1057536 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 949.883.581-00 e a **CONTRATADA** neste ato representada pelo seu Diretor o Sr. DIEGO FERNANDO LANG, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado à Rua 03 de Maio, nº 257 Bairro Centro, na cidade de Nova Santa Rosa-PR, portador do RG 8.697.778-8 emitida pela SSP/PR e Inscrito no CPF sob o nº 058.408.129-43, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: o presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante no *Processo Administrativo nº 012/2020*, gerado pela *Dispensa de Licitação nº 006/2020*, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV- FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação pela **CONTRATADA** de serviços disponibilizando provedor de acesso à Internet via cabo fibra óptica com 50 Mbps com perca mínima de 20% para atender todos os computadores pertencentes à **CONTRATANTE** e devidamente instalados na sede da Câmara Municipal de Tacuru, em conformidade com as especificações e quantidades contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, parte integrante da Dispensa de Licitação em epígrafe.

1.2. O presente contrato não abrange as despesas com peças de reposição ou substituição, bem como investimento técnico na segurança física dos equipamentos, os quais correrão por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

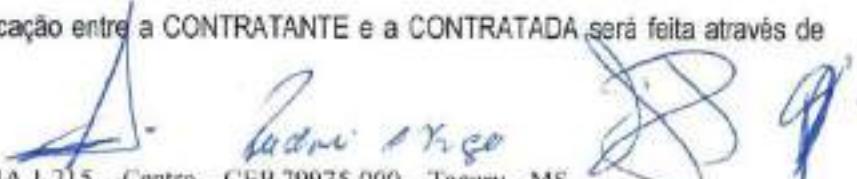
2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e as demais disposições aplicáveis a Licitação e contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

2.2. Este instrumento foi precedido de licitação, conforme dispõe o Art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

2.3. Relativamente ao disposto na presente Cláusula, aplicam se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

2.4. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho devidamente fundamentado pela autoridade competente do Ordenador de Despesas.

2.5. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de correspondência devidamente registrada.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS

2.6. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; e às cláusulas expressas neste CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: Cabe a Contratante, a seu critério e através da presidência, exercer ampla, imposta e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

I - Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao representante da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, que será o fiscal do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do ajuste, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

I – A Administração e os atos de controle do Contrato decorrente da presente licitação, será do Setor de Compras do Município de Tacuru/MS.

II – A Administração nomeia o(s) funcionário(s), Ananias Farias Cáceres portadora do CPF nº 560.310.171-72, lotado na contabilidade e Rosane José Rodrigues portador do CPF nº 555.711.311-87 lotada na Copia como FISCAIS do Contrato, cabendo a ele(s) toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da(s) empresa(s) vencedora(s) do Certame.

III – Fica como responsabilidade do FISCAL, acionar tanto o Departamento de Licitação, como o Assessor Jurídico sob qualquer descumprimento das regras do Contrato por parte das empresas, sendo que todos os comunicados deverão ser feitos por escrito.

IV – O FISCAL do Contrato deverá ser comunicado, bem como possuir cópia de todos os pedidos realizados pelo Departamento de Compras para possuir conhecimento de todos os Atos praticados.

V – Todos os setores e gabinetes deverão comunicar o FISCAL quando da chegada dos serviços para que o mesmo realize a conferência.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

- disponibilizar os equipamentos necessários à instalação do sistema de acesso à internet;
- efetuar o pagamento pela prestação dos serviços conforme estabelecido na Cláusula Terceira;
- responsabilizar-se por qualquer procedimento ilegal que seja praticado por terceiros, tendo como origem seu microcomputador, como disseminação de vírus ou tentativa de invasão de qualquer sistema.

5.2 São obrigações da CONTRATADA:

- disponibilizar à CONTRATANTE o acesso à Internet via cabo fibra óptica, conforme descrição do objeto na cláusula terceira para todos os computadores, mantendo o serviço em perfeito funcionamento;
- atender imediatamente às solicitações da CONTRATANTE em caso de interrupção do serviço por motivo de pane no sistema de acesso, visando ao pronto restabelecimento do serviço;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS**

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor global deste contrato é de R\$-6.300,00-(seis mil e trezentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da aquisição dos itens ocorrerão por conta da seguinte DOTAÇÃO:

01.031.001—2.001.- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS.

Elem. de despesa – 3.3.90.39 – 00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FONTE: 10000

7.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

7.3. Se a despesa consignada neste instrumento contratual ultrapassar a vigência do exercício financeiro corrente, será utilizada a dotação orçamentária do exercício financeiro subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O Pagamento se dará em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$-1.050,0- (um mil e cinquenta reais), mediante apresentação da nota fiscal.

8.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2.1. A liberação da autorização de pagamento somente será efetuada após a inspeção ou emissão de Termo de Recebimento do serviço solicitado.

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

13.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. A CONTRATANTE efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

8.10. Em hipótese alguma será concedido o reajustamento dos preços propostos, e o valor constante da nota fiscal/fatura discriminativa, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente instrumento contratual terá vigência de 06(seis) meses, a partir de sua assinatura do Contrato e/ou documento equivalente, podendo ser prorrogado conforme Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta;
- b) Multa administrativa no percentual de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor do item adjudicado, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a execução do serviço, limitada a 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, corrigido e atualizado, acumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

10.3. Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento formalizado da avença, este ficará sujeito ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor total do fornecimento a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.

10.4. As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

10.5. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao Órgão Competente no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

11.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

11.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato limitadas ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

11.4. O presente contrato poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de correspondência protocolizada.

11.5. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o resarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

11.6. Em caso de rescisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NOVAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS

12.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE serão considerados com o cumulativo e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos em Diploma Legal pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

14.1. A publicação do presente instrumento, caso necessário, em extrato, no Jornal Oficial, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Iguatemi/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar em justo se acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Tacuru/MS, 15 de Julho de 2020.

Hélcio Regis Vludes Sanches
PRESIDENTE MUNICIPAL
(CONTRATANTE)

TESTEMUNHAS:

Rudinei Antônio Finger
CPF nº 013.659.021-70

Diego Fernando Lang
REPRESENTANTE
(CONTRATADA)
Diego Fernando Lang
Sócio - Administrador
CPF: 058.408.129-43

Amaaldo Geraldo Ribeiro
CPF nº 053.859.288-52



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

PÁG: 0001

- EMPENHO -

Exercício: 2020	Processo: 00000/2020	Ordem de Compra:	Ficha: 00633	Número Empenho: 00093
Unidade Orçamentária: UNIDADE				Código: 01.01
Intituição da Despesa: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS				Código: 2.001
Classificação da Despesa: 01.031.0001.2.001.3.3.90.39.05		Saldo Anterior R\$110.897,98	Importância R\$6.300,00	Saldo Atual R\$104.597,98
SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS				
Processo Licitatório: 122020	Modelidade: 10 - DISPENSA DE LICITAÇÃO			
Credor: LANG & WALDOW LTDA		ORDINÁRIO		
CNPJ/CPF: 08.768.755/0001-67				
Cidade: AMANBI - MS		RG - 6314		

Valor: SEIS MIL E TREZENTOS REAIS XXXXXXXXXXXXXXXXXOO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
00001	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SINAL DE INTERNET PARA CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU CONFORME PROCESSO 12/2020 - DISPENSA 006/2020 - CONTRATO 011/2020 - PRAZO 15/07/2020 A 31/12/2020	R\$6.300,00

Fonte de Recurso: 1.00.000 - Recursos Ordinários

DATA DA EMISSÃO: 15/07/2020


HELCIO REGIS VIUDES SANCHES

Presidente
949.863.581-00


ANANIAS FARIAS CACERES

Membro
580.310.171-72

DECLARO QUE A DESPESA SATISFAZ AS EXIGÊNCIAS DOS ART.16 E 17 DA LC. 101/2006.

EXTRATO DE CONTRATO N° 011/2020

Processo nº 012/2020

Dispensa de Licitação nº 006/2020

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU/MS e a empresa LANG & WALDOW LTDA

OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração à contratação de empresa especializada para efetuar serviço de fornecimento e manutenção de sinal de internet para Camara Municipal, em conformidades com o detalhamento contido no Termo de Referencia.

2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas

Dotação Orçamentaria: 3.3.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

FONTE: 100000

Valor: R\$ R\$-6.300,00-(seis mil e trezentos reais);

Vigência: 15/07/2020 à 31/12/2020.

Data da Assinatura: 15/07/2020.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.

Assinam: Helcio Regis Viudes Sanches, pela contratante e Diego Fernando Lang pela contratada.

